



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2703 DE 12 DE AGOSTO DE 1985.

Aprova as Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e do Quantitativo das Rações Operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia para o 2º semestre de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, ítem III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e do Quantitativo das Rações Operacionais da Polícia Militar, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 72, do Decreto-lei nº 040, de 03 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 1985.

Porto Velho, 12 de agosto de 1985.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 880 do dia 13/08/85

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2703 DE 13 DE AGOSTO DE 1985.

Apróva as tabelas de despesas  
dos Complementos da Região Comum  
e do Quantitativo das Nações  
Operacionais da Polícia Militar  
do Estado de Rondônia para o 1º  
semestre de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, item III, da  
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas  
de despesas, dos Complementos da Região Comum e do Quantitativo das  
Nações Operacionais da Polícia Militar, organizadas de conformidade  
de com o previsto no artigo 70, do Decreto-Lei nº 048 de 03 de  
julho de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de  
julho de 1985.

Porto Velho, 13 de agosto de 1985.

Gov. Angelin  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2703 de 12 de agosto de 1985.

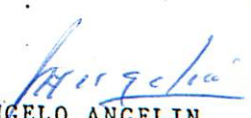
TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR  
DE RONDÔNIA, PARA CUSTEIO DA RAÇÃO  
COMUM, PARA O 2º SEMESTRE DE 1.985

ETAPA COMUM							
PARTES					TIPOS		
FIXA	VARIÁVEL				I	II e III	IV
QUANTITA TIVO DE SUBSIS - TÊNCIA	QUANTITA TIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITA TIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO			
(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(a)	(g)	(h)
3a/4	a/4	b/2		3b/4	b+c	b+d b+c	b+f
11.177	2.579	4.299		6.878	13.756	15.476	18.055

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM  
E DO QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS  
PARA O 2º SEMESTRE DE 1.985

TIPO	ÓRGÃO OU SITUAÇÃO	VALOR
COMPLEMENTO ESCOLAR	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Cabos e Soldados PM	4.127
COMPLEMENTO HOSPITALAR	- Doentes sob regime hospitalar	1.376
COMPLEMENTO REGIONAL	- Organizações Policiais Militares - Órgãos de Apoio Logístico	2.063
QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS	- Organização Policial Militar	275

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 1.985

  
ANGELO ANGELIN  
Governador